



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

“INSTITUI, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, MEDIDAS RESTRITIVAS NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A FIM DE EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).”

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO, Prefeito do Município de Caarapó, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando o reconhecimento de Estado de Emergência e, também, de calamidade pública do Estado de Mato Grosso do Sul,

DECRETA:

Art. 1º. Determina-se à população em geral o toque de recolher das 20 às 05 horas, entre os dias 25 de maio a 08 de junho de 2021.

Parágrafo Único. O descumprimento do horário de encerramentos das atividades, bem como a circulação de pessoas e veículos nas ruas acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao infrator, e, por consequência, a confecção de boletim de ocorrência, pelo cometimento do crime previsto no artigo 267 do Código Penal.

Art. 2º. Determina-se à população o uso obrigatório de máscaras.

Art. 3º. Proíbe-se a realização de eventos festivos.

Parágrafo Único. O descumprimento desta proibição, bem como a realização de festas clandestinas acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o organizador do evento, e caso este não seja identificado, a sanção será direcionada para cada participante destes eventos.

Art. 4º. Proíbe-se o consumo de bebidas alcóolicas nas vias públicas deste município.

Parágrafo Único. O descumprimento da proibição prevista no *caput* deste artigo implicará automaticamente na multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao comerciante, bem como R\$ 1.000,00 (mil reais) ao consumidor.



Art. 5º. Proíbe-se os eventos esportivos em locais públicos, como praças e estádios.

Art. 6º. Proíbe-se esportes de contato (futebol, basquete, arte marciais, dentre outros).

Art. 7º. Determina-se as seguintes medidas sanitárias ao comércio em geral:

I – o uso obrigatório de máscaras faciais;

II – disponibilização de álcool em gel;

III – o protocolo de biossegurança aplicável ao setor.

Art. 8º. Determina-se que os bancos e casas lotéricas:

I – a limitação de atendimento ao público de, no máximo, 30% (trinta por cento) da sua capacidade instalada;

II – o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas presentes no local;

III – o protocolo de biossegurança aplicável ao setor.

Art. 9º. Determina-se que os bares limitem o atendimento ao público de no máximo 30% (trinta por cento) da sua capacidade instalada.

Art. 10. Recomenda-se a não abertura das academias e estúdios de danças.

Parágrafo Único. Em caso de abertura dos locais previstos no *caput* deste artigo que se respeite:

I – a limitação de atendimento ao público de, no máximo, 15 pessoas por horário, ou num espaço pequeno de no máximo 30% (trinta por cento) da sua capacidade instalada;

II – o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas presentes no local;

III – o protocolo de biossegurança aplicável ao setor.

Art. 11. Às farmácias e postos de combustíveis podem funcionar até as 22 horas.



Art. 12. Determina-se o atendimento presencial dos restaurantes e lanchonetes, que sirvam produtos alimentícios, até as 20 horas, desde que se respeite:

I – a limitação de atendimento ao público de, no máximo, 30% (trinta por cento) da sua capacidade instalada;

II – o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas presentes no local;

III – afastamento ou isolamento de mesas e cadeiras disponíveis no local;

IV – o protocolo de biossegurança aplicável ao setor.

Parágrafo Único. Após o horário estabelecido no *caput* deste artigo o atendimento se dará exclusivamente por delivery até às 23 horas.

Art. 13. As conveniências somente poderão atender ao público na modalidade drive- thru.

Art. 14. Os supermercados e mercados poderão funcionar até às 20 horas, desde que respeitem:

I – a limitação de atendimento ao público de, no máximo, 30% (trinta por cento) da sua capacidade instalada;

II – o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas presentes no local;

III – o protocolo de biossegurança aplicável ao setor.

Art. 15. Recomenda-se a não realização de cultos e missas presenciais.

Parágrafo Único. Em caso de abertura dos locais previstos no *caput* deste artigo que se respeite:

I – a limitação de atendimento ao público de, no máximo, 30% (trinta por cento) da sua capacidade instalada;

II – o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas presentes no local;

III – o protocolo de biossegurança aplicável ao setor.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

Art. 16. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto será realizada por intermédio da Polícia Militar Estadual, Corpo de Bombeiros Militar Estadual, da Polícia Civil e da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Único. O descumprimento ao disposto neste decreto e aos protocolos da Vigilância Sanitária Municipal sujeita ao infrator a seguinte penalidade prevista no artigo 30 do Decreto nº 027, de 30 de março de 2020 e no artigo 14 do Decreto nº 039, de 27 de abril de 2020, resultando na aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como a confecção de Boletim de Ocorrência pelo cometimento do crime previsto no artigo 267 do Código Penal.

Art. 17. Qualquer pessoa poderá realizar denúncia do descumprimento das normas previstas neste Decreto por meio do número 190, bem como do (67) 99987-0280.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 25 de maio a 8 de junho de 2021.

Caarapó-MS, 24 de maio de 2021; 62º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito de Caarapó

ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA CARNIEL
Procuradora-Geral do Município